

1. **Processo n.:** PCA 10/00190134
2. **Assunto:** Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2009
3. **Responsável:** Antônio Joaquim Tomazini Filho  
**Procurador constituído nos votos:** Esmir José Andreo
4. **Unidade Gestora:** Câmara Municipal de São Bento do Sul
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Acórdão n.:** 1048/2012

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

**6.1.** Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2009 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de São Bento do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**6.2.** Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

**6.3.** Dar ciência deste Acórdão ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação e ao Procurador constituído nos autos.

**6.4.** Determinar o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de São Bento do Sul.

**7. Ata n.:** 76/2012


**8. Data da Sessão:** 29/10/2012

**9. Especificação do quorum:**

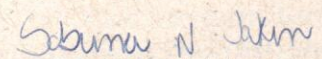
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:**  
Aderson Flores

**11. Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca



LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente em exercício



SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n.  
202/2000)



Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC